



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 38/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ANDRE GRACA SANTOS

C.N.P.J / CPF: 69596328549

ATIVIDADE LICENCIADA: LOTEAMENTO RESIDENCIAL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: SÍTIO TRÊS IRMÃOS, , ALECRIM, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto da Etapa 02 do Loteamento Jardim Alecrim composto por 70 lotes residenciais ocupando uma área de 12.904,34m² em um terreno de 18.150,00m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Projeto do Canteiro de Obras;
 - Partido urbanístico da área, aprovado pela Prefeitura Municipal de Estância.
6. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como aos seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das

águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);

- O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
7. O empreendedor, quando da elaboração do projeto executivo do empreendimento proposto, deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Brasileiras de Segurança (NBR) e Legislação Ambiental vigente.
 8. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies nativas da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
 9. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
 10. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal com jurisdição na área.
 11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:33:34 do dia 28/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000568/TEC/LP-0018 e Parecer Técnico PT-11428/2014-1386

Válida até 28/04/2015

Código de controle da licença: 5ef8c654bdc7c69c42f1fce1742c2337

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.